



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para apresentação da certificação ANBIMA: CPA-10, CPA-20, Certificação APIMEC: CGRPPS ou equivalente para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do PORTOPREV previstos na Lei Complementar nº 88 de 13 de novembro de 2009 passa a ser de 01 (um) ano, a contar da data da posse, nos termos do artigo 5º, inciso II da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos 30 de agosto de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPAS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.